



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 28 /2020/GME-ME

Brasília, 07 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>09/01/2020</u> às <u>15 h 58</u>	
<u>DAVIA</u> Servidor	<u>SP2650</u> Ponto
Portador	

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 972, de 13.12.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 1743/2019, de autoria do Senhor Deputado JESUS SÉRGIO, que solicita “informações acerca do número recorde de pessoas trabalhando na informalidade, sem segurança e direitos trabalhistas, no Brasil”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Despacho SEPEC-ASSESP (5718511), de 24 de dezembro de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, e o Despacho SEPRT (5801629), de 03 de janeiro de 2020, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Assessoria Especial da Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade

DESPACHO

Processo nº 12100.106685/2019-76

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

Em atenção à solicitação dessa Assessoria Especial para que esta Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade forneça subsídios para resposta face ao **Requerimento de Informação nº 1743/2019 - CD** (5388966), de autoria da Deputado Jesus Sérgio, que solicita informações acerca do número recorde de pessoas trabalhando na informalidade, sem segurança e direitos trabalhistas, no Brasil, anexamos a Nota Informativa SEI nº 9856/2019/ME (SEI Nº 5436783) e a Nota Técnica SEI nº 16575/2019/ME (SEI nº 5650056), ambas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Esclarecemos que os subsídios ofertados correspondem apenas ao primeiro dos três itens do requerimento, redigidos como a seguir:

- a) Quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas para a geração de empregos formais?
- b) A edição da Medida Provisória 905, de 2019, que altera diversos artigos da CLT aprofundando a reforma trabalhista e reduzindo direitos dos trabalhadores não será mais um elemento gerador de empregos informais e subempregos no Brasil?
- c) O aumento dos empregos informais e daqueles que trabalham por conta própria, causará impacto nos recursos da Previdência, que deixa de arrecadar, provocando perdas de parte economia que o Brasil fará com sacrifícios dos trabalhadores, nos próximos 10 anos, conforme previsto na Reforma da Previdência. Qual medida será adotada para evitar essas perdas?

Os subsídios aos itens 'b' e 'c' não serão ofertados por esta SEPEC, por fugirem à nossa Competência.

Brasília, 24 de dezembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO

Chefe de Gabinete, Substituto

DE ACORDO

BRUNO MONTEIRO PORTELA

Secretário Especial Adjunto de Produtividade,
Emprego e Competitividade, Substituto



fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Monteiro Portela, Secretário(a) Especial Adjunto(a) Substituto(a)**, em 24/12/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5718511** e
o código CRC **C4574BB6**.

Referência: Processo nº 12100.106685/2019-76.

SEI nº 5718511



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Emprego
Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego

Nota Informativa SEI nº 9856/2019/ME

INTERESSADO(S): Deputado Jesus Sérgio

ASSUNTO: Subsídios para resposta ao Requerimento de Informações Nº 1743 de 2019

1. Mediante Despacho SPPE-SEMP ([SEI 5427950](#)), foram solicitadas informações a fim de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento de Informações nº 1743 de 2019 ([SEI 5388966](#)), protocolado pelo Deputado Federal Jesus Sérgio.

2. Cumpre ressaltar que as informações prestadas na presente nota buscam subsidiar resposta ao primeiro questionamento formulado no Requerimento, em que se pergunta quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas à geração de empregos formais. Os demais questionamentos formulados no Requerimento, por tratarem de aspectos relacionados à Medida Provisória nº 905 e ao impacto da informalidade sobre o sistema de previdência, inserem-se no âmbito de competência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

3. Quanto às políticas públicas de estímulo à geração de empregos formais e à formalização de pequenos negócios, a Subsecretaria de Emprego, por meio da Coordenação Geral de Fomento à Geração de Emprego, atua por meio de dois programas: o **Programa de Geração de Emprego e Renda do FAT – Proger** e o **Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado – PNPMO**.

4. O Proger tem como objetivo o aumento da oferta de postos de trabalho e o estímulo à geração e manutenção da renda do trabalhador, por meio do acesso ao crédito pelos setores mais suscetíveis de contratar mão-de-obra, oferecendo linhas de financiamento modeladas de acordo com a necessidade dos empreendedores. Sua operacionalização se dá mediante a concessão de empréstimos ao público-alvo das modalidades de financiamento, que são definidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – Codefat. Em síntese, as diretrizes do Programa são as seguintes:

- apoio a unidades produtivas intensivas em mão de obra e/ou com elevado potencial de geração de trabalho;
- incentivo aos investimentos que incorporem novas tecnologias, fortalecendo a capacidade de inovação das empresas;
- estímulo às exportações do País e à promoção do adensamento das cadeias produtivas, cunhada em uma estratégia nacional de inserção exportadora crescente e sustentável;
- apoio creditício para a manutenção e crescimento de empresas com faturamento de até R\$ 10 milhões e demais pequenos empreendimentos pujantes para a geração de emprego e renda;
- fomento ao investimento privado do segmento de turismo, de modo a organizar a estrutura turística nacional, bem como melhor explorar a contribuição do turismo para a criação de trabalho, renda e geração de divisas para o país.

5. O Proger utiliza recursos dos depósitos especiais do FAT, conforme disposto no art. 9º da Lei nº. 8.019/90, suas alterações, e resoluções do Codefat. Tais recursos são aplicados em instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Banco da Amazônia, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco do Nordeste, Caixa Econômica Federal e Financiadora de Estudos e Projetos – Finep) para a concessão de empréstimos ao público-alvo do Programa. Tais instituições realizam as operações segundo regramento definido pelo Codefat, devendo estes recursos retornarem ao FAT devidamente remunerados. **No período de janeiro a setembro de 2019, já foram realizadas mais de 54 mil operações de crédito pelo Programa, num montante de R\$ 1,5 bilhão de recursos aplicados.**

PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA

Volume de contratações realizadas pelos agentes financeiros 2019 (jan-set)



Fonte: CGEM/SEMP/SPPE/SEPEC/ME

6. Sobre o Proger, importa dizer ainda que, periodicamente, são realizadas análises de desempenho no Programa. Tais análises buscam isolar o efeito do crédito, ao comparar o resultado do grupo de empresas beneficiárias com o do grupo de não-beneficiárias (empresas similares às financiadas, mas que não tomaram crédito pelo Proger). Esses estudos demonstram a efetividade do programa, que contribui, em média, com um incremento de aproximadamente 7% no quantitativo de postos de trabalho, num período de até 36 meses pós crédito, nas empresas que contraíram financiamento pelo Programa.

7. Além das análises de desempenho, utiliza-se o Modelo de Geração de Empregos do BNDES (MGE) para estimar a quantidade de postos de trabalho na economia necessários para viabilizar os investimentos apoiados financeiramente pelo Proger. Com base nos desembolsos dos depósitos especiais do FAT nos setores apoiados pelo Proger, no período de janeiro a agosto de 2019, estima-se que foram mantidos/gerados cerca de 7.695 empregos, sendo 4.218 diretos e 3.477 indiretos.

8. Com relação ao PNMPO, o programa surgiu pela necessidade de estruturação de uma política especificamente orientada para promover a atividade de microcrédito no País, de modo a consolidar a formação de uma rede de instituições públicas e privadas capaz de financiar pequenos negócios. A partir de sua criação, as principais iniciativas do Governo Federal em relação à promoção da atividade de microcrédito passaram a se articular em torno do Programa, que tem como finalidade fortalecer o empreendedorismo de pequeno porte, individual ou coletivo, com vistas a promover a inclusão produtiva, o desenvolvimento em âmbito local, estimular a formalização e, consequentemente, garantir proteção social aos microempreendedores. Para efeito do PNMPO, são considerados microempreendedores populares as pessoas naturais e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas urbanas e rurais, apresentadas de forma individual ou coletiva, com renda ou receita bruta anual limitada ao valor de R\$ 360 mil.

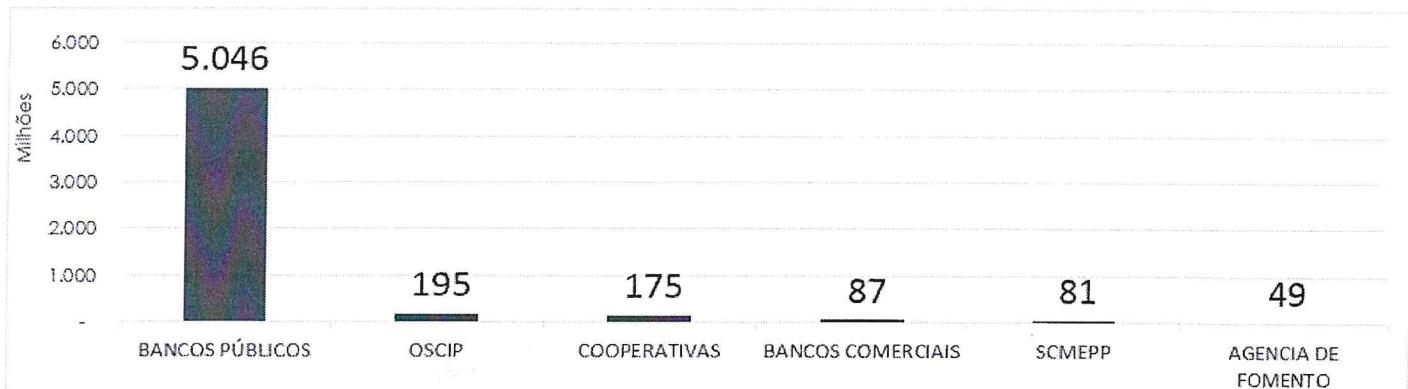
9. O diferencial do PNMPO é a previsão de concessão do crédito vinculado ao levantamento socioeconômico, que possibilita uma análise do valor e das condições do crédito, realizadas após avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador dos recursos, em estreita interlocução com ações de orientação educativa sobre o planejamento do negócio, utilizando metodologia baseada na preferência do relacionamento direto com os empreendedores, admitido o uso de tecnologias digitais e eletrônicas.

10. Dentre os objetivos do Programa, destacam-se o incentivo à geração de trabalho e renda entre os microempreendedores populares, a disponibilização de recursos para o microcrédito produtivo orientado e o apoio às instituições de microcrédito produtivo orientado, com vistas ao fortalecimento institucional.

11. Segundo informações enviadas pelas 119 instituições cadastradas no Programa, no primeiro semestre de 2019, já foram contratados mais de R\$ 5,5 bilhões, num montante de 2,28 milhões de clientes atendidos.

PROGRAMA NACIONAL DE MICROCRÉDITO PRODUTIVO ORIENTADO

Volume de Recursos Contratados em 2019 (jan-jun)



Fonte: CGEM/SEMP/SPPE/SEPEC/ME - Informações enviadas pelas instituições cadastradas no Programa.

12. Além das ações acima mencionadas, a Subsecretaria de Emprego atua como coordenadora nacional do Sistema Nacional de Emprego – Sine, por meio da Coordenação Geral do Sine, conforme disposto na Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018. O Sine tem por

objetivo disponibilizar ações e serviços de habilitação ao seguro-desemprego, intermediação de mão de obra, orientação profissional e encaminhamento à qualificação profissional. Atualmente, possui uma rede de aproximadamente 1.400 unidades de atendimento espalhadas pelo País. Embora o Sine não seja uma política pública voltada à criação de empregos, a atividade de intermediação de mão de obra busca a (re)colocação do trabalhador no mercado de trabalho, de modo a garantir o preenchimento mais rápido, e de forma adequada, das vagas de emprego que se encontram abertas. Entre janeiro e novembro de 2019, 414.025 trabalhadores foram (re)colocados no mercado formal de trabalho pelo Sine.

13. À consideração superior, com vistas a subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento de Informações Nº 1743 de 2019, do Deputado Federal Jesus Sérgio.

Documento assinado eletronicamente

LUCILENE ESTEVAM SANTANA

Coordenadora-Geral de Fomento à Geração de Emprego

Ciente e de acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

Documento assinado eletronicamente

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Subsecretário de Emprego



Documento assinado eletronicamente por **Lucilene Estevam Santana, Coordenador(a) Geral de Fomento à Geração de Emprego**, em 13/12/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Leandro Ferreira, Subsecretário(a)**, em 13/12/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5436783** e o código CRC **1971E076**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Subsecretaria de Capital Humano
Coordenação-Geral de Projetos

Nota Técnica SEI nº 16575/2019/ME

Assunto: **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º 1743/2019**

Introdução

A presente Nota Técnica se refere ao despacho 5454012 que encaminha à Coordenação Geral de Projetos o Requerimento de Informação n º 1743/2019 de autoria do Deputado Federal Sr. Jesus Sérgio, 5388966 no qual são solicitadas informações acerca da quantidade de pessoas trabalhando na informalidade.

Análise

O Deputado solicita informações acerca do número de pessoas trabalhando na informalidade, justificando que segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o número de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada contratados pelo setor privado subiu, em 2019, para 11,9 milhões ou 2,4%.

Além disso, nos diz que o total de trabalhadores por conta própria subiu para 24,4 milhões de pessoas, o que representa uma alta de 3,9 em relação ao mesmo período de 2018. Ademais acrescenta que o número de desalentados (pessoas que desistiram de procurar emprego) recuou para 4,6 milhões, com queda de 4,5 em relação ao trimestre anterior, mas estaticamente estável frente ao mesmo trimestre de 2018.

Por fim, o requerimento apresenta que de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o trimestre finalizado em outubro de 2019, aponta que 14,4 milhões de pessoas estão desempregadas, das quais 4,6 milhões desistiram de encontrar emprego formal, e 12 milhões trabalham sem carteira assinada, sendo que segundo a PNAD mais de 24 milhões de pessoas trabalham por conta própria.

Dessa forma, diante dos dados apresentados o deputado faz os seguintes questionamentos ao Ministro da Economia:

- a) Quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas para a geração de empregos formais?
- b) A edição da Medida Provisória 905, de 2019, que altera diversos artigos da CLT aprofundando a reforma trabalhista e reduzindo direitos dos trabalhadores não será mais um elemento gerador de empregos informais e subempregos no Brasil?
- c) O aumento dos empregos informais e daqueles que trabalham por conta própria, causará impacto nos recursos da Previdência, que deixa de arrecadar, provocando perdas de parte economia que o Brasil fará com sacrifícios dos trabalhadores, nos próximos 10 anos, conforme previsto na Reforma da Previdência. Qual medida será adotada para evitar essas perdas?

Inicialmente, informamos que esta área técnica se limitará a responder ao primeiro item questionado, visto que os demais pontos não fazem parte de sua competência institucional. Diante disso, destaca-se que neste ano, foi publicado o Decreto nº 10.110, de 11 de novembro de 2019, que instituiu a

Estratégia Nacional de Qualificação para Produtividade e o Emprego e o Conselho de Desenvolvimento do Capital Humano para a Produtividade e o Emprego.

O principal objetivo da Estratégia é retomar o processo de amplo desenvolvimento do País, aumentando a produtividade e reduzindo o desemprego. Para atingir esse objetivo a nova estratégia nacional de qualificação tem como eixo principal o alinhamento da oferta de qualificação à real necessidade do mercado de trabalho.

Entende-se que para haja avanço significativo em termos de produtividade e competitividade nacional, é necessário investir em larga escala em qualificação e re-qualificação do capital humano nacional, tendo em vista os conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias aos trabalhadores do futuro.

A nova estratégia aplicará, como instrumento de execução da política, *vouchers* para qualificação dos trabalhadores, permitindo que as empresas treinem seus empregados e novos contratados, promovendo assim alinhamento entre oferta e demanda.

Nesse sentido, estão sendo propostos 3 tipos de vouchers: Voucher Novo Emprego, Voucher Requalifica e Voucher Brasil Mais Produtivo. O Voucher Novo Emprego destina-se às pessoas desempregadas ou em busca do primeiro emprego e será ativado pelo empregador potencial, que elegerá - dentre um menu de opções de cursos - qual curso possui maior aderência às necessidades da empresa e do trabalhador, confirmando a empregabilidade da pessoa após a conclusão com êxito do curso. O Voucher Requalifica, por sua vez, destina-se à requalificação de trabalhadores empregados de pequenas e médias empresas com vistas ao aumento de produtividade. O Voucher Brasil Mais Produtivo, por fim, destina-se às empresas parcerias do programa Brasil+Produtivo (B+P), também visando o aumento da produtividade.

Além disso, a nova estratégia prevê-se a utilização de contratualização por resultados – por exemplo via *Social Impact Bonds*, ou Contratos de Impacto Social - como já ocorre em países como Reino Unido, Estados Unidos, Israel, Bélgica e muitos outros.

Nesse modelo de contratualização por performance, parceiros privados são remunerados conforme apresentam resultados (medidos por avaliadores independentes), por exemplo, em empregabilidade de alunos de determinados cursos técnicos. Assim, os Contratos de Impacto Social permitem um modelo inovador de atuação do Estado em parceria com o setor privado, oferecendo a possibilidade de retorno do capital investido caso os resultados sociais acordados sejam realmente atingidos.

Outra abordagem importante a ser adotada na nova estratégia de qualificação é a valorização das competências socioemocionais – softskills como ações práticas com vistas ao aumento da produtividade. Essa temática já tem sido discutida e incorporada em vários projetos no exterior e no Brasil. Sabe-se que a educação precisa estar alinhada com o futuro e com o mercado, priorizando o desenvolvimento de competências e habilidades, principalmente para a inserção de jovens e adultos no competitivo mundo do trabalho.

Considerando as perspectivas mencionadas, bem como potenciais inovações metodológicas, propõe-se o foco da estratégia nacional de qualificação em três principais públicos:

- a) Desempregados: foco na recolocação do trabalhador desempregado e na inclusão no mercado formal de trabalhadores informais. Aqui, as ações de qualificação serão integradas ao Novo SINE, desde a identificação do perfil do trabalhador e identificação do tipo de curso compatível com seu perfil educacional e profissional até a intermediação prioritária para vagas existentes no SINE e na rede parceira.
- b) Empregados: prevê-se a realização de amplo programa de requalificação de trabalhadores, tendo como premissa central a necessidade de aumento da produtividade nacional através da difusão tecnológica e o melhor aproveitamento da capacidade dos profissionais já atuando no mercado.
- c) Jovens: prevê-se abordagem específica para o público jovem, em especial para o primeiro emprego, buscando já a inserção no contexto da Quarta Revolução Industrial, com aplicação em diversas áreas. Uma nova abordagem e aprimoramentos normativos para a Aprendizagem Profissional e estágios também cumprirá papel relevante, bem como o estabelecimento de conexão com o Novo Ensino Médio.

Conclusão

Diante de todo o exposto, esta área técnica entende que a Estratégia Nacional de Qualificação é uma política pública que será capaz de contribuir para a elevação da qualificação dos trabalhadores, estimulando os empresários a contratarem um maior número de trabalhadores, assim, busca-se a retomada do desenvolvimento através do aumento da produtividade dos trabalhadores.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

KAMILA ARAÚJO BEZERRA

Chefe de Divisão de Planejamento

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ HENRIQUE VIDEIRA MENEZES

Coordenador Geral de Projetos

De acordo. Encaminha-se ao gabinete da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com sugestão de posterior envio ao interessado

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO

Subsecretário de Capital Humano



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Araújo Bezerra, Chefe de Divisão**, em 19/12/2019, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Videira Menezes, Coordenador(a)-Geral**, em 19/12/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Subsecretario(a) de Capital Humano**, em 19/12/2019, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5650056** e o código CRC **B2649B32**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.106685/2019-76

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 1743/2019 - CD, de autoria da Deputado Jesus Sérgio, que solicita informações acerca do número recorde de pessoas trabalhando na informalidade, sem segurança e direitos trabalhistas, no Brasil.

2. Com o pronunciamento da Secretaria de Previdência, objeto da Nota Técnica nº 15089 (5476089), bem como da Secretaria de Trabalho, nos termos da Nota Técnica nº 16580 (5650511) e do Despacho (5790489), encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares.

Brasília, 03 de janeiro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Adalberto Brunca, Secretário(a) Especial de Previdencia e Trabalho Substituto(a)**, em 03/01/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5801629** e o código CRC **6594C4E4**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social
Coordenação-Geral de Legislação e Normas

Nota Técnica SEI nº 15089/2019/ME

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.743, de 2019, do Deputado Federal Jesus Sérgio - PDT/AC.

Processo nº 12100.106685/2019-76.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do **Requerimento de Informação - RIC nº 1743, de 2019** ([5388966](#)), de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, que solicita ao Ministro de Estado da Economia, Sr. Paulo Guedes, informações acerca do número recorde de pessoas trabalhando na informalidade, sem segurança e direitos trabalhistas, no Brasil, mediante as seguintes indagações:
 - a) Quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas para a geração de empregos formais?
 - b) A edição da Medida Provisória 905, de 2019, que altera diversos artigos da CLT aprofundando a reforma trabalhista e reduzindo direitos dos trabalhadores não será mais um elemento gerador de empregos informais e subempregos no Brasil?
 - c) O aumento dos empregos informais e daqueles que trabalham por conta própria, causará impacto nos recursos da Previdência, que deixa de arrecadar, provocando perdas de parte da economia que o Brasil fará, com sacrifícios dos trabalhadores, nos próximos 10 anos, conforme previsto na Reforma da Previdência. Qual medida será adotada para evitar essas perdas?
2. O processo foi enviado à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho com prazo para resposta até o dia 26/12/2019, conforme Despacho GME-CODEP ([5391868](#)), o qual redirecionado para as Secretarias de Previdência e do Trabalho, tendo sido enviado a esta Subsecretaria por meio do DESPACHO nº 2275/2019/SPREV/SEPRT-ME ([5406332](#)).

ANÁLISE

3. Considerando que as indagações se referem a questões ligadas à matéria trabalhista, que não se insere na área de competência desta Subsecretaria, deixamos de nos manifestar sobre as questões, por falta de competência regimental.
4. Não obstante, em relação à indagação da alínea "c", releva destacar que a Previdência, ciente da necessidade de ampliar o sistema de inclusão previdenciária e a correspondente proteção aos trabalhadores brasileiros, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, recentemente promulgada, alterou o art. 201 da Constituição dando nova redação ao seu § 12, para disciplinar o seguinte:

"Art. 201.
(...)

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem

exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (...)" (grifamos)

5. Além disso, busca-se a adequação do Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária a fim de possibilitar que todos os trabalhadores que se encontram em situação de informalidade possam efetivar suas contribuições e garantir a sua proteção previdenciária na cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada, e de seus dependentes.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, deixamos de nos manifestar sobre as indagações descritas nas alíneas "a" e "b", por se tratar de matéria que não se insere na área de competência desta Subsecretaria.

7. Em relação a alínea "c" destaca-se a Previdência, ciente da necessidade de ampliar o sistema de inclusão previdenciária e a correspondente proteção aos trabalhadores brasileiros, por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, recentemente promulgada, alterou o art. 201 da Constituição dando nova redação ao seu § 12, para garantir que **lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade.**

RECOMENDAÇÃO

8. Recomenda-se a devolução do presente à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

LUCYANA RIOS MONTEIRO BARBOSA SOUZA

Coordenadora-Geral de Legislação e Normas - Substituta

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social

Ciente e de acordo.

Encaminhe-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro, após ciência do Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Secretário de Previdência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial Adjunto de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Nagamine Costanzi, Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social**, em 20/12/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lucyana Rios Monteiro Barbosa Souza, Coordenador(a)-Geral de Legislação e Normas Substituto(a)**, em 20/12/2019, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães, Secretário(a) de Previdência**, em 20/12/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Bianco Leal, Secretário(a) Especial Adjunto(a) de Previdência e Trabalho**, em 20/12/2019, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5476089** e o código CRC **31DAD73E**.

Referência: Processo nº 12100.106685/2019-76.

SEI nº 5476089

Criado por maria.asantos, versão 9 por lucyana.souza em 17/12/2019 10:39:26.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
 Secretaria de Trabalho
 Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
 Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

Nota Técnica SEI nº 16580/2019/ME

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N º 1743/2019

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de Nota Técnica referente ao Despacho SPPT-STRAB (SEI 5411199), no qual foram solicitadas informações a fim de subsidiar resposta do Ministério da Economia ao Requerimento de Informações nº 1743 de 2019 (SEI 5388966), protocolado pelo Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT-AC).

ANÁLISE

2. O Deputado Federal, no uso das competências previstas nos artigos 49, inciso X, e 50, § 2º, da Constituição Federal, requer informações acerca dos registros de informalidade observados pela Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio Contínua (PNADC), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE).

3. Segundo o Deputado, o trabalho sem carteira assinada e por conta própria apresentaram novo recorde entre agosto e outubro de 2019. O Requerente adiciona ainda que o número de trabalhadores sem carteira de trabalho assinada contratados pelo setor privado, sem segurança ou direitos, estava em 11,9 milhões de pessoas para o trimestre em comento.

4. No entanto, segundo dados da PNADC abaixo, observa-se que existe uma parcela de trabalhadores sem carteira assinada ou conta própria que são contribuintes para o Instituto Nacional do Seguro Social. Cerca de 30% dos trabalhadores por conta-própria eram contribuintes INSS, conforme tabela 1.

Tabela 1 - População Ocupada por Posição na Ocupação e Categoria do Emprego e Condição de Contribuição para Instituto de Previdência - 3º Trimestre de 2019

Posição na Ocupação e Categoria do Emprego	Contribuinte	Não contribuinte	Total
Empregado no setor privado com carteira de trabalho assinada	33.074.822	0	33.074.822
Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada	1.815.143	10.022.394	11.837.537
Trabalhador doméstico com carteira de trabalho assinada	1.739.762	0	1.739.762

Trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada	670.963	3.865.511	4.536.474
Empregado no setor público com carteira de trabalho assinada	1.267.544	0	1.267.544
Empregado no setor público sem carteira de trabalho assinada	1.714.868	862.175	2.577.043
Militar e servidor estatutário	7.838.774	0	7.838.774
Empregador	3.137.516	1.230.466	4.367.982
Conta-própria	7.209.537	17.224.295	24.433.832
Trabalhador familiar auxiliar	6.193	2.120.685	2.126.878
Total	58.475.120	35.325.526	93.800.646

Fonte: PNADC/IBGE - 3º Trimestre 2019

5. São elementos para elaboração de resposta aos questionamentos apresentados pelo Deputado no RIC nº 1743/2019:

a) *Quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas para a geração de empregos formais?*

6. O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, instituído pela Medida Provisória nº 905/2019, tem o objetivo de incentivar a contratação de jovens entre 18 e 29 anos de idade. Segundo dados da PNADC, são 5,7 milhões de pessoas entre 18 e 29 anos que estão desempregadas. A taxa de desemprego para a faixa etária é de 20,8%. O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo tem como objetivo a criação de oportunidades para a população entre 18 e 29 anos que nunca teve vínculo formal. É, portanto, uma política focalizada que visa a geração de emprego, ao simplificar a contratação do trabalhador e reduzir os custos de contratação. Para evitar desvios em relação aos seus objetivos, a proposta prevê alguns controles para garantir que os benefícios oferecidos – de desoneração e flexibilidade – só sejam acessados com acréscimos ao número de empregados já contratados pela empresa. Impedindo assim a substituição dos empregados já existentes por outros que sejam elegíveis ao contrato Verde e Amarelo. O Contrato Verde e Amarelo terá prazo determinado de vinte e quatro meses, após os quais poderá ser convertido em um contrato por prazo indeterminado tradicional previsto na CLT. Adicionalmente, o empregado contratado com o contrato Verde e Amarelo terá prioridade nas ações de qualificação profissional. Assim, com acúmulo de experiência e qualificação ao longo da vigência do contrato, esperam-se efeitos de longo prazo na vida laboral desses trabalhadores.

7. Ressalta-se que respostas complementares foram disponibilizadas pela Nota Informativa 5436783 e pela Nota Técnica 5650056, ambas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

b) *A edição da MP 905/2019, que altera diversos artigos da CLT aprofundando a reforma trabalhista e reduzindo direitos dos trabalhadores não será mais um elemento gerador de empregos informais e subempregos no Brasil?*

8. A Medida Provisória nº 905/2019 contém um conjunto de ações para reduzir o desemprego e a informalidade. O contrato de trabalho Verde e Amarelo visa garantir a formalização dos jovens trabalhadores num regime simplificado e com menores custos ao empregador. Em outra vertente a referida MP promove a reestruturação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), dando instrumento ao Conselho Monetário Nacional que possibilitem a efetiva aplicação de recursos pelas instituições financeiras

em operações de microcrédito. Do ponto de vista das ações para coibir a informalidade e o desrespeito a legislação, a MP é importante pois ela uniformiza e atualiza os valores das multas aplicadas aos empregadores que desrespeitam a legislação. Especificamente quanto a informalidade, até a MP 905 a multa pela manutenção de um empregado sem registro era de R\$ 800,00. Com o texto da MP, observados o porte econômico do infrator e o número de empregados em situação irregular, tal multa pode variar de R\$1000 a R\$10000. Outros pontos da MP visam a simplificação e desburocratização normativa, a racionalização de procedimentos e a promoção de segurança jurídica para favorecer o empreendedorismo e o ambiente de negócios e, com isso, possibilitar, também, a criação de novos e melhores postos de trabalho. A inserção desses trabalhadores por meio do contrato Verde e Amarelo não apenas afetará a geração de empregos durante sua vigência, mas possibilitará acúmulo de experiência desses trabalhadores em ocupações melhores e, assim, uma melhor perspectiva de se manter empregado e acumular conhecimento. As medidas de ampliação do microcrédito à população com baixa qualificação, desbancarizada, e muitas vezes dedicada apenas a atividades informais contribuirão para permitir menor flutuação de renda desse público. Desta forma se sustentarão atividades econômicas para parcela da população que poucas vezes possui serviços financeiros ao seu dispor.

c) *O aumento dos empregos informais e daqueles que trabalham por conta própria, causará impacto nos recursos da Previdência, que deixa de arrecadar, provocando perdas de parte economia que o Brasil fará, com sacrifícios dos trabalhadores, nos próximos 10 anos, conforme previsto na Reforma da previdência. Qual medida será adotada para evitar essas perdas?*

9. A tabela 1 apresenta de forma separada as posições na ocupação e categoria do emprego pela condição de contribuição em instituto de previdência. Isso mostra que não são todos os trabalhadores sem carteira de trabalho assinada que estão completamente desamparados. Esta SPPT entende que à Secretaria de Previdência deverá apresentar mais informações acerca da pergunta em questão (Despacho SPREV-SRGPS 5410577).

CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, esta área técnica entende que a edição da Medida Provisória nº 905/2019 pode gerar emprego e renda, especialmente para parcela mais vulnerável da população, contribuindo para a redução da informalidade no mercado de trabalho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA EUGENIO ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MATHEUS STIVALI

Subsecretário de Políticas Públicas de Trabalho



Documento assinado eletronicamente por Matheus Stivali, Subsecretário(a), em 26/12/2019, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por Mariana Eugenio Almeida, Coordenador(a)-Geral, em 30/12/2019, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5650511** e
o código CRC **4CBB6957**.

Referência: Processo nº 12100.106685/2019-76.

SEI nº 5650511

Criado por tamille.dias, versão 8 por matheus.stivali em 26/12/2019 18:05:49.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.106685/2019-76

1. Trata-se de manifestação quanto ao Requerimento de Informação nº 1743/2019 - CD (5388966), de autoria da Deputado Jesus Sérgio, que solicita informações acerca do número recorde de pessoas trabalhando na informalidade, sem segurança e direitos trabalhistas, no Brasil.

2. Com base nos subsídios fornecidos pela Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho via Nota Técnica SEI nº 16580/2019/ME (SEI 5650511), passa-se a abordar cada um dos questionamentos:

a) Quais são as políticas públicas do atual governo direcionadas para a geração de empregos formais?

3. O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, instituído pela Medida Provisória nº 905/2019, tem o objetivo de incentivar a contratação de jovens entre 18 e 29 anos de idade. Segundo dados da PNADC, são 5,7 milhões de pessoas entre 18 e 29 anos que estão desempregadas. A taxa de desemprego para a faixa etária é de 20,8%. O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo tem como objetivo a criação de oportunidades para a população entre 18 e 29 anos que nunca teve vínculo formal. É, portanto, uma política focalizada que visa a geração de emprego, ao simplificar a contratação do trabalhador e reduzir os custos de contratação. Para evitar desvios em relação aos seus objetivos, a proposta prevê alguns controles para garantir que os benefícios oferecidos – de desoneração e flexibilidade – só sejam acessados com acréscimos ao número de empregados já contratados pela empresa. Impedindo assim a substituição dos empregados já existentes por outros que sejam elegíveis ao contrato Verde e Amarelo. O Contrato Verde e Amarelo terá prazo determinado de vinte e quatro meses, após os quais poderá ser convertido em um contrato por prazo indeterminado tradicional previsto na CLT. Adicionalmente, o empregado contratado com o contrato Verde e Amarelo terá prioridade nas ações de qualificação profissional. Assim, com acúmulo de experiência e qualificação ao longo da vigência do contrato, esperam-se efeitos de longo prazo na vida laboral desses trabalhadores.

4. Ressalta-se que respostas complementares foram disponibilizadas pela Nota Informativa 5436783 e pela Nota Técnica 5650056, ambas da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.

b) A edição da Medida Provisória 905, de 2019, que altera diversos artigos da CLT aprofundando a reforma trabalhista e reduzindo direitos dos trabalhadores não será mais um elemento gerador de empregos informais e subempregos no Brasil?

5. A Medida Provisória nº 905/2019 contém um conjunto de ações para reduzir o desemprego e a informalidade. O contrato de trabalho Verde e Amarelo visa garantir a formalização dos jovens trabalhadores num regime simplificado e com menores custos ao empregador. Em outra vertente a referida MP promove a reestruturação do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), dando instrumento ao Conselho Monetário Nacional que possibilitem a efetiva aplicação de recursos pelas instituições financeiras em operações de microcrédito. Do ponto de vista das ações para coibir a informalidade e o desrespeito à legislação, a MP uniformiza e atualiza os valores das multas aplicadas aos empregadores que desrespeitam a legislação. Especificamente quanto à informalidade, até a MP 905 a multa pela manutenção de um empregado sem registro era de R\$ 800,00. Com o texto da MP, observados o porte econômico do infrator e o número de empregados em situação irregular, tal multa pode variar de R\$1.000,00 a R\$10.000,00. Outros pontos da MP visam à simplificação e desburocratização normativa, a racionalização de procedimentos e a promoção de segurança jurídica para favorecer o empreendedorismo e o ambiente de negócios e, com isso,

possibilitar, também, a criação de novos e melhores postos de trabalho. A inserção desses trabalhadores por meio do contrato Verde e Amarelo não apenas afetará a geração de empregos durante sua vigência, mas possibilitará acúmulo de experiência desses trabalhadores em ocupações melhores e, assim, uma melhor perspectiva de se manter empregado e acumular conhecimento. As medidas de ampliação do microcrédito à população com baixa qualificação, desbancarizada, e muitas vezes dedicada apenas a atividades informais contribuirão para permitir menor flutuação de renda desse público. Desta forma se sustentarão atividades econômicas para parcela da população que poucas vezes possui serviços financeiros ao seu dispor.

c) O aumento dos empregos informais e daqueles que trabalham por conta própria, causará impacto nos recursos da Previdência, que deixa de arrecadar, provocando perdas de parte da economia que o Brasil fará, com sacrifícios dos trabalhadores, nos próximos 10 anos, conforme previsto na Reforma da Previdência. Qual medida será adotada para evitar essas perdas?

6. Tendo em vista tratar-se de matéria previdenciária, alheia às atribuições desta Secretaria, deixa-se de analisar o mérito.

7. Postas essas considerações, sugere-se a restituição dos autos à Assessoria Parlamentar da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho para demais trâmites.

Documento assinado eletronicamente

FÁBIO NELSON VIEIRA
Auditor-Fiscal do Trabalho

De acordo. Ao Secretário de Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA BANDEIRA DE MELLO PARENTE SADE
Chefe de Gabinete

Aprovo. Restitua-se à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO DE SOUZA MOREIRA
Secretário de Trabalho substituto



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nelson Vieira, Auditor(a) Fiscal**, em 02/01/2020, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Bandeira de Mello Parente Sade, Chefe de Gabinete**, em 02/01/2020, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Souza Moreira, Secretário(a)**, em 02/01/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6723651&infra_siste...

06/01/2020

SEI/ME - 5790489 - Despacho



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **5790489** e o código CRC **425A0629**.

Referência: Processo nº 12100.106685/2019-76.

SEI nº 5790489

Criado por fabio.vieira, versão 3 por fabio.vieira em 02/01/2020 14:59:25.

